

CONTRATO n.º CT2501-0056

ENTRE

EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, E.M., S.A., com o número de identificação de pessoa coletiva, 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448.918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 4.º, 1070 - 110 Lisboa, neste ato validamente representada pela Diretora Joana Sousa Monteiro, abaixo assinada e com poderes para a obrigar no presente ato, nos termos da delegação de competências do Conselho de Administração de 24.01.2023, adiante designada por **Primeira Contratante**;

E

M.N.B. - ELECTRICIDADE, LDA., com o número de identificação de pessoa coletiva 502936622, com sede na Av. Dr. Armando Romão, n.º 13, Loja A, 2650-302 Amadora, neste ato validamente representada por Carlos Manuel Martins das Neves, na qualidade de Gerente, abaixo assinado e com poderes para a obrigar no presente ato, adiante designada por **Segunda Contratante**;

Considerando (que):

- a) O disposto no enquadramento prévio do caderno de encargos do procedimento de ajuste direto subjacente à presente contratação, documento que consubstancia anexo e parte integrante do presente contrato;
- b) A decisão de adjudicação da prestação aqui em causa e de aprovação da minuta do presente contrato foi tomada a 29 de janeiro de 2025, pela Diretora Executiva do Museu de Lisboa, Joana Sousa Monteiro, órgão competente para a decisão de contratar ao abrigo de competência delegada, conforme deliberação, em plenário, do Conselho de Administração da **Primeira Contratante**, de 24/01/2023, tendo sido devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
- c) A **Segunda Contratante** não prestou caução, uma vez que a mesma não foi exigida, nem era exigida por lei;
- d) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente em CAB2501-00142, PD2501-00121, U.O.: 01.02.01.08 Palácio Pimenta;

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato, que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços especializados para revisão da iluminação elétrica suspensa no Piso 1 do Museu de Lisboa – Palácio Pimenta.
2. Os serviços a prestar encontram-se definidos quanto à sua natureza, quantidades e condições técnicas de execução nas especificações técnicas do caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e integrará ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar (a existirem);
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos (a existirem);
 - c) O caderno de encargos e anexos (estes se existentes);
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela **Segunda Contratante**, caso existam.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **Primeira Contratante** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pela **Segunda Contratante** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
4. Para além dos documentos indicados no n.º 1, a **Segunda Contratante** obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.ª

(Prazo de vigência do contrato)

O contrato de prestação de serviços inicia a sua vigência na data de assinatura conjunta do contrato e mantém-se em vigor até conclusão integral dos serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

(Local da prestação dos serviços)

1. Os serviços serão prestados no Pavilhão Preto do Museu de Lisboa-Palácio Pimenta, sito no Campo Grande 245, 1700-091 Lisboa.
2. Sem prejuízo do mencionado no número anterior, a **Segunda Contratante** disponibiliza-se para participar nas reuniões que se mostrem necessárias para a boa prossecução dos serviços, sempre que para tal seja notificada com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 5.ª

(Prazo de execução)

1. O prazo de execução para a realização das prestações objeto do contrato é de 20 (vinte) dias, contados do início da vigência do contrato.
2. O prazo previsto no número anterior é contínuo, correndo em sábados, domingos e feriados.

Cláusula 6.ª

(Preço Contratual e Condições de Pagamento)

1. Pela execução das prestações e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do presente contrato, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** o preço global máximo de **18.800,00 € (dezoito mil e oitocentos euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas associadas aos serviços em causa cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante**, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. 4. O pagamento do preço contratual será efetuado através de transferência bancária para a conta com o IBAN a fornecer pela **Segunda Contratante**, e de que a mesma é titular, no prazo de 30 (trinta) dias após receção pela **Primeira Contratante** das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após a prestação dos serviços a que respeitam.
4. A **Segunda Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:
 - a) A fatura deverá ser emitida a:
EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Av. Eng. Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-111 Lisboa
NIF: 503 584 215
 - b) A fatura deverá ser emitida em software certificado e remetida para: faturas@egeac.pt;
 - c) A fatura deverá indicar o n.º REQE, a fornecer pela **Primeira Contratante**;
 - d) Pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt.
5. Em caso de discordância por parte da **Primeira Contratante** quanto aos valores e/ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar à **Segunda Contratante**, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à retificação da respetiva fatura.
6. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, do prazo de pagamento acima mencionado, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se-á o regime legal previsto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
7. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
8. O valor do contrato em nenhuma circunstância será revisto, não sendo aceites condições que contrariem o disposto nas cláusulas do caderno de encargos.

Cláusula 7.ª

(Obrigações da Primeira Contratante)

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos *supra* na Cláusula anterior.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem ainda obrigações da **Primeira Contratante**:
 - a) Facultar o acesso a todos os espaços necessários ao bom desenvolvimento dos serviços;
 - b) Articular com a **Segunda Contratante** a calendarização dos serviços, para efeitos de execução do contrato;
 - c) Garantir a assistência e apoio aos serviços contratados por parte da equipa de conservação e restauro, de produção e de museografia afetas ao Museu de Lisboa – Palácio Pimenta;
 - d) Acompanhar e supervisionar tecnicamente a execução da prestação contratada, durante todo o processo de conservação e restauro, bem como os trabalhos prévios de montagem de equipamentos para o desenvolvimento dos serviços;

- e) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- f) Colaborar com a **Segunda Contratante**, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato.

Cláusula 8.^a

(Obrigações da Segunda Contratante)

1. Nos termos do contrato a celebrar, a **Segunda Contratante** obriga-se, durante o período da sua execução, à realização de todas as operações necessárias ao integral cumprimento do objeto do contrato, de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas e seguindo os padrões de elevada qualidade técnica.
2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a **Segunda Contratante** as seguintes obrigações:
 - a) Assegurar os serviços indicados na cláusula 28.^a do caderno de encargos, de acordo com as características técnicas aí descritas, respeitando o prazo fixado para o efeito no n.º 1 da cláusula 5.^a *supra*;
 - b) Prestar os serviços em perfeitas condições e para os fins a que se destinam, dentro dos prazos definidos no presente contrato e conforme as condições neste estipuladas, bem como nos demais documentos contratuais;
 - c) Garantir os serviços prestados, de acordo com as condições definidas no caderno de encargos e demais documentos contratuais e disposições legais em vigor;
 - d) Garantir o cumprimento dos prazos fixados, reconhecendo ter pleno conhecimento da essencialidade do cumprimento dos mesmos;
 - e) Recorrer a todos os equipamentos e meios humanos, técnicos e informáticos e materiais que se mostrem necessários e adequados, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das prestações a seu cargo;
 - f) Designar as pessoas necessárias para garantir a prestação dos serviços contratados e assegurar a máxima adequação das competências de cada uma delas à realização das ações compreendidas, nas áreas do conhecimento identificadas no caderno de encargos;
 - g) Assegurar o cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho, nos termos da legislação aplicável, sendo o único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
 - h) Garantir que todos os elementos por si afetos à execução das prestações detêm em plenas condições de vigência, seguros de acidentes de trabalho, bem como seguro de todo o material e demais equipamentos que sejam da sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na execução do contrato, assim como seguro de responsabilidade civil pelo exercício da atividade contratada;
 - i) Comparecer nas instalações da **Primeira Contratante** (sede ou noutro local/ equipamento onde a mesma exerça a sua atividade) ou em qualquer outro local a definir por esta e sempre que para tal seja notificado, salvo circunstâncias de força maior;
 - j) Comunicar à **Primeira Contratante**, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - k) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;

- l) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da **Primeira Contratante**;
 - m) Não utilizar o logotipo ou qualquer outro sinal distintivo da **Primeira Contratante** sem o consentimento prévio desta;
 - n) Prestar, de forma correta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são executadas as prestações objeto do contrato e quaisquer esclarecimentos que sejam solicitados pela **Primeira Contratante**;
 - o) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato relacionado com a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica, a sua situação comercial e outras, com relevância para a prestação de serviços;
 - p) Garantir o cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do CCP, no que respeita aos trabalhadores afetos à prestação dos serviços;
 - q) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, patentes, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas;
 - r) Agir de acordo com os princípios gerais de colaboração, transparência e boa-fé relativamente a todas as vertentes da execução do contrato e até ao seu pleno e integral cumprimento;
 - s) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais exigidos para os serviços a prestar, tal como previstos no caderno de encargos e na legislação aplicável;
 - t) Prestar à **Primeira Contratante** toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
 - u) Assegurar que a prestação dos serviços contratados e respetivo resultado não violam quaisquer direitos de terceiros;
 - v) Respeitar todas as normas aplicáveis em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. Na execução da prestação de serviços a **Segunda Contratante** fica ainda obrigada a prestar todos os esclarecimentos que o gestor do contrato considere necessário, nos termos e para os efeitos dos artigos 289.º e 290.º e 290.º-A do CCP, e no prazo que este venha a fixar.
4. A **Segunda Contratante** tem cabal conhecimento do objeto da aquisição de serviços, não podendo, como tal e em situação alguma, invocar desconhecimento sobre o mesmo, para atenuar ou se eximir da responsabilidade que tem na perfeita execução do contrato.

Cláusula 9.ª

(Outras responsabilidades da Segunda Contratante)

1. A **Segunda Contratante** é a única responsável pela boa execução do contrato de modo e por garantir as características técnicas do objeto do contrato, devendo para o efeito cumprir integralmente as cláusulas técnicas – Parte III descritas no caderno de encargos.
2. A **Segunda Contratante** responde perante a **Primeira Contratante** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por si.

Cláusula 10.ª

(Vínculo laboral dos trabalhadores afetos à execução do contrato)

1. Nos termos do disposto no artigo 419.º-A do CCP, aplicável por força do artigo 451.º n.º 2 do CCP, a **Segunda Contratante** pode colocar a executar o contrato trabalhadores em regime de contrato de trabalho sem termo em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo do contrato da aquisição de serviços.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução dos serviços.

Cláusula 11.ª

(Conflito de interesses e imparcialidade)

1. A **Segunda Contratante** deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses da **Primeira Contratante**.
2. A **Segunda Contratante** obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a **Primeira Contratante** ou para os seus direitos e interesses.
3. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda a suportar quaisquer encargos resultantes, designadamente, de reclamações, custos, despesas, multas, coimas ou sanções, necessários para a libertação de quaisquer ónus ou responsabilidades que recaiam sobre a propriedade da **Primeira Contratante**, quando tenham sido criados ou causados pela **Segunda Contratante** ou por qualquer dos seus subcontratados.

Cláusula 12.ª

(Informações preliminares)

Independentemente das informações contidas no caderno de encargos, entende-se que a **Segunda Contratante** se inteirou das condições de execução do objeto do contrato, pelo que não serão admitidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão do volume e natureza dos trabalhos a executar.

Cláusula 13.ª

(Condições gerais de utilização)

1. A **Segunda Contratante**, a sua equipa e os restantes intervenientes por si afetos à execução do contrato, obrigam-se à utilização prudente, e de acordo com as necessidades inerentes à execução do contrato, das instalações, infraestruturas e de todos os equipamentos e materiais que lhe forem disponibilizados pela **Primeira Contratante**.
2. Imediatamente após a execução das prestações, a **Segunda Contratante** restituirá à **Primeira Contratante** todos os materiais e equipamentos, que lhe tenham sido disponibilizados, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
3. A **Segunda Contratante** obriga-se a ressarcir a **Primeira Contratante** de todas as perdas e danos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização das instalações, infraestruturas, equipamentos e materiais e/ou da violação das obrigações descritas nos números anteriores, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que tenha sido notificado para tal, nos termos infra previstos.
4. A **Primeira Contratante** apenas se responsabiliza pelas perdas e/ou extravios dos bens de terceiros e da **Segunda Contratante**, a ela confiados, através de relação entregue previamente e visada por ambas as partes.

Cláusula 14.^a

(Marcas, patentes e licenças)

1. São da responsabilidade da **Segunda Contratante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados no n.º 1 não correm por conta da **Segunda Contratante** se esta demonstrar que os mesmos são imputáveis à **Primeira Contratante** ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 15.^a

(Cessão da posição contratual)

1. A **Segunda Contratante** não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, incluindo a cessão de créditos, sem autorização prévia e expressa da **Primeira Contratante** e nos termos da legislação aplicável.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, a **Segunda Contratante** deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do CCP.
3. Caso a **Primeira Contratante** não se pronuncie sobre a proposta da **Segunda Contratante** no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considera-se o referido pedido rejeitado.

Cláusula 16.^a

(Dever de sigilo e proteção de dados pessoais)

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
2. A **Segunda Contratante** obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **Segunda Contratante** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
5. A **Segunda Contratante** obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que a **Primeira Contratante** lhe indique para esse efeito, sem prejuízo da necessária compatibilização com as obrigações de conservação documental.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa da **Primeira Contratante**, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de

abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

8. As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
9. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a **Primeira Contratante** tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.
10. Os dados pessoais a que a **Segunda Contratante** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **Primeira Contratante**, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso a **Primeira Contratante** desse requisito jurídico antes do tratamento).
11. A **Segunda Contratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a **Primeira Contratante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.
12. Nos termos do número anterior, a **Segunda Contratante** deverá reembolsar a **Primeira Contratante** por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a **Primeira Contratante** incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela **Segunda Contratante**, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).
13. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato.

Cláusula 17.^a

(Sanções contratuais)

1. Pelo não cumprimento de forma exata e pontual das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável à **Segunda Contratante**, a **Primeira Contratante** poderá aplicar-lhe as seguintes sanções contratuais:
 - a Em caso de incumprimento do prazo de execução fixado, ser-lhe-á aplicada uma sanção pecuniária correspondente a 100,00 € (cem euros), por cada dia de atraso;
 - b Nos demais casos de incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato, ser-lhe-á aplicada uma advertência e/ou sanção pecuniária de montante a fixar pela **Primeira Contratante** até 10% (dez por cento) do preço contratual, sem IVA, por cada incumprimento registado, em função da respetiva gravidade.
2. O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) e a **Primeira Contratante** decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dado para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento da **Segunda Contratante**, a **Primeira Contratante** pode exigir-lhe uma sanção contratual até aos limites indicados no número anterior.

4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela **Segunda Contratante** ao abrigo n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão ou incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
5. A **Primeira Contratante** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Primeira Contratante** exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 18.^a

(Resolução do contrato pela Primeira Contratante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a **Segunda Contratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, superior a 10 (dez) dias na prestação dos serviços objeto do contrato, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a **Primeira Contratante** pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. O contrato pode também ser resolvido pela **Primeira Contratante** caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte da **Segunda Contratante**:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé da **Segunda Contratante**;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessação da atividade;
 - e) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional da **Segunda Contratante** e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.
4. A resolução do contrato exerce-se mediante declaração escrita, através de correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação de responsabilidade civil ou outra por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
6. Em caso de resolução, por qualquer título, a **Segunda Contratante** é obrigada a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da **Primeira Contratante**.
7. Verificando-se a situação de resolução do contrato, por motivos não imputáveis é devido a esta o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

Cláusula 19.^a

(Casos de força maior)

1. Não podem ser impostas sanções contratuais à **Segunda Contratante**, nem é havida como

incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.

2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Segunda Contratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Segunda Contratante** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Segunda Contratante** de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Segunda Contratante** de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Segunda Contratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Segunda Contratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pela **Segunda Contratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, confere o direito da **Primeira Contratante** a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo a **Segunda Contratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 20.^a

(Resolução do contrato por parte da Segunda Contratante)

1. A **Segunda Contratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pela **Segunda Contratante**, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 21.^a

(Gestor do contrato)

1. Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do CCP, a **Primeira Contratante** designa como gestora do contrato [REDACTED] técnica superior, a exercer funções no Museu de

Lisboa – Palácio Pimenta.

2. Nas ausências e impedimentos da gestora do contrato identificada no número anterior, é designado [REDACTED], técnico superior, a exercer funções no Museu de Lisboa – Palácio Pimenta, como gestor substituto para os mesmos legais efeitos.
3. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pela gestora do contrato.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime a **Segunda Contratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 22.^a

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

(Legislação aplicável)

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omissivo no caderno de encargos e no contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (aqui designado apenas CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, no Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 105/2021 de 29 de novembro em vigor, e demais legislação portuguesa que se mostre aplicável em função do objeto do contrato.

Cláusula 24.^a

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.^a

(Disposições finais)

1. Para todos os efeitos, a **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** da existência do seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, o seu Código de Ética e Conduta e o seu Código de Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio no Trabalho, bem como de que os mesmos se encontram publicados no seu sítio de internet, em www.egeac.pt.
2. A **Primeira Contratante** informa ainda a **Segunda Contratante** de que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-deprivacidade-e-protecao-de-dados-pessoais/>.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.
4. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Feito em Lisboa, a 04 de fevereiro de 2025.

O presente contrato, composto por 12 (doze) páginas de clausulado, vai ser assinado pelas Partes, através de assinatura eletrónica digital, considerando-se celebrado na data da última assinatura nele aposta.

Assinado por: Joana Sousa Monteiro
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.02.11 10:47:08+00'00'



(Joana Sousa Monteiro)

Pela Segunda Contratante,

Assinado por: CARLOS MANUEL MARTINS DAS
NEVES
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2025.02.06 16:21:54+00'00'



(Carlos Manuel Martins das Neves)